



GROPP & LONGEN

ADVOCACIA E ASSESSORIA

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante este r. Juízo apresentar a única certidão faltante no rol de documentos solicitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 4 de fevereiro de 2025.

MARIA EDUARDA GROPP
OAB/SC nº. 28.160

MARCELO DOS SANTOS LONGEN
OAB/SC nº. 29.103

GABRIELA EVERS
OAB/SC nº. 58.830



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 3664969
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** em tramitação, nesta instância, os processos **CÍVEIS** listados abaixo, em relação a:

NOME: MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER

CPF: 383.706.979-68

RG: 1048320

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: ELZA MARTINHA DE SOUZA

Nome do pai: ANTENOR AMANTINO DE SOUZA

Data de nascimento: 16/05/1958

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : Rua Agua Branca, 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, CEP 89041-700

Certidão emitida às 08:28 de 04/02/2025.

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	de	Situação Processual
0317705- 12.2016.8.24.0008	Apelação	Direito (Câmara)	Comercial	3ª Presidência	Vice- MOVIMENTO-REMETIDO AO STJ

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

